



## ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.032/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS TENDO POR FINALIDADE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

**RECORRENTE: EMPRESA VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

### I – DOS FATOS

1. Trata-se da análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante **VRM Comércio e Serviços LTDA** (folhas 1.257/1.263), não ocorrendo menção de contrarrazões apresentadas pela licitante questionada **Angra Luz Comércio e Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA**, em face ao resultado proferido pelo pregoeiro na habilitação da licitante mencionada por último, especificamente os itens 11, 12, 14, 21, 30, 57, 65 e 66.

2. A decisão geradora é a seguinte:

“Contrariando o Termo de Referência, o recorrido apresentou apenas o balanço do ano de 2023 de forma correta. A empresa apresentou o de 2023 com toda autenticação na forma eletrônica e também com registro na junta comercial, porém não foi assim com o de 2022 e 2021. **Nem o 2022 e 2021 tem qualquer registro ou autenticação.** Por isso peço sua inabilitação por desatender ao que pede o edital”.

3. A razão do recurso foi publicada no site do município e comunicado o link da mesma no Quadro Informativo do Pregão Eletrônico 90.032/2024 do portal ComprasGov para conhecimento de todos.

4. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

5. Da mesma maneira, a contrarrazão também geraria oportunidade de revide técnico, “caso fosse enviada pela licitante desafiada”, e certamente seria pautada na ampla defesa em que a licitante defenderia a manutenção das condições da decisão lavrada.

6. Certo é que nunca devemos achar que o recurso administrativo seja um fator procrastinador, se utilizado com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos apropriados, torna-se firmemente a sólida defesa do interesse público.

Por sua vez, considero viável a avaliação dos pressupostos de admissibilidade recursal atrelados à condição do licitante que manifesta a intenção, como a “sucumbência” e a “legitimidade”, e, ainda, o pressuposto objetivo de adequação ao prazo para registro da intenção (“tempestividade”).

Eis então os pressupostos do recurso:

Sucumbência	A sucumbência implica derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto.
Tempestividade	A manifestação da intenção de recurso deverá ocorrer no prazo previsto no ato convocatório.
Legitimidade	Só há legitimidade quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente. Logo, não seria admissível que o vencedor recorra da decisão que o declarou vencedor. Da mesma forma, não seria cabível recorrer da decisão de desclassificação/inabilitação de terceiros.



7. Dito isto, e aceitando os pressupostos, passemos a análise do recurso propriamente dito.

## II – DA ANÁLISE

8. Destacamos que a decisão que habilitou a licitante **Angra Luz Comércio e Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA** ocorreu numa terça-feira, dia 13/08/2024, tendo os prazos seguintes respeitados:

16/08/2024 para apresentação dos recursos;

21/08/2024 para contrarrazões;

04/09/2024 para resposta da Autoridade Superior;

Essas datas precisam ser respeitadas tendo como princípio o Artigo 165 da Lei 14.133/21.

Hoje, segunda-feira 26/08/2024 é o 3º dia útil referente ao prazo da Autoridade Superior, visto que destes 10(dez) são concedidos 3(três) dias para resposta proferida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro que realizou o Pregão em questão, conforme dita o parágrafo 2 do Artigo supracitado.

8.1 Isto quer dizer que se encontra no último dia estabelecido para o próprio Pregoeiro, que realizará sua decisão e caso não reconsiderar o ato, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que neste caso é o Secretário-Executivo de Serviço Público, que deverá proferir sua decisão até o dia 04/09/2024.

8.2 Cumpre repercutir que o Recurso da empresa **VRM Comércio e Serviços LTDA**, está publicado conforme orientado no item 3 desta análise.

9. Após o elucidado, vamos a resposta por parte do responsável pela operação deste certame.

Existe uma base apontada onde apresenta-se o fundamento da empresa recorrente, este é o Termo de Referência que originou o Edital 90.032/2024, este documento versa exatamente conforme demonstrado pela licitante **VRM Comércio e Serviços LTDA**, que é a seguinte:

“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente”.

10. Evidentemente não há como negar que a Lei 14.133, em seu Artigo 69, indica que devem ser apresentados os Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios, a observação da licitante é válida e coerente.

No entanto, o Agente de Contratação possui uma importante ferramenta que é o SICAF.

Neste, os fornecedores cadastram-se e podem ter acesso a compras realizadas pelo Órgãos Públicos.

Logicamente, a licitante **VRM Comércio e Serviços LTDA**, conhecedora do citado sistema, utiliza-se do SICAF para realizar seus cadastros, e o mesmo ocorre com os demais participantes, não sendo diferente neste certame.

Ocorre que diferente do perfil Governo, o perfil Fornecedor não dá acesso ao SICAF de outros licitantes, ficando a concorrente ciente apenas do enviado em anexo.

Nos casos de licitações realizadas por intermédio do sistema ComprasGov em que é necessário enviar a documentação em anexo, a ausência de algum documento pode ser suprida pelo SICAF.

Passa então a ser de suma importância para os fornecedores manter seu SICAF sempre atualizado, pois isto poderá eventualmente auxiliar na sua habilitação em um processo licitatório pela modalidade Pregão Eletrônico.

O Comunicado 06/2023, do próprio Compras, publicado em 27/06/2023, já trazia a confirmação de que as empresas poderiam deixar inclusas suas demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o Inciso I do Artigo 69.

11. Em suma, o Nível VI do SICAF da licitante **Angra Luz Comércio e Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA**, contém o Balanço Patrimonial 2022 conforme solicitado em nosso Termo de Referência.

Isto demonstra que a empresa **Angra Luz Comércio e Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA** encontra-se legitimamente habilitada

Segue em anexo o print tirado neste momento (26/08/2024) da página do SICAF comprovando o fato, além do próprio Balanço Patrimonial do exercício 2022.

Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

Proc. N 0003049330  
Folia 1500  
M... PMAR

Fornecedor

CNPJ 13.652.354/0001-62 Razão Social ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA Nome Fantasia ANGRA LUZ

Situação do Fornecedor Credenciado DUNS@ 900862214

Data de Vencimento do Cadastro 21/08/2025 Situação do Nível VI Cadastrado

Balancos Patrimoniais

2023

2022

	Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
<input checked="" type="checkbox"/>	Balanço Anual	01/2022	01/2022 a 12/2022	05/2024	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

2021

2020

2019

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 13.652.354/0001-62  
Número de Ordem do Livro: 4  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
NIRE	33208933856
CNPJ	13.652.354/0001-62
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Angra dos Reis
Data do arquivamento dos atos constitutivos	07/04/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6901

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6901
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D8.08.C6.11.B7.7A.D2.3D.CC.AF.19.AE.62.2B.ED.AC.F6.C5.BD.99-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 13.652.354/0001-62  
 Número de Ordem do Livro: 4  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.816.191,26	R\$ 3.602.993,51
Receita bruta de venda		R\$ 1.810.616,86	R\$ 3.586.598,06
(-) Receita bruta de serviços		R\$ 3.621,80	R\$ (0,00)
Rendas eventuais		R\$ 1.952,60	R\$ 16.395,45
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (133.562,69)	R\$ (259.944,07)
(-) Deduções da receita bruta s/ vendas/serviços		R\$ (133.386,68)	R\$ (259.944,07)
(-) Dedução da receita bruta s/ serviços		R\$ (176,01)	R\$ (0,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.682.628,57	R\$ 3.343.049,44
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (1.751.703,78)	R\$ (2.241.208,91)
(-) Custos dos produtos/serviços vendidos		R\$ (1.529.908,82)	R\$ (1.966.505,10)
(-) Custo de Pessoal		R\$ (221.794,96)	R\$ (274.703,81)
LUCRO BRUTO		R\$ (69.075,21)	R\$ 1.101.840,53
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (38.369,93)	R\$ (76.340,11)
(-) Despesas Gerais		R\$ (22.682,39)	R\$ (49.376,34)
(-) Outras despesas		R\$ 0,00	R\$ (160,00)
(-) Utilidades e Serviços		R\$ (7.348,21)	R\$ (15.805,59)
(-) Locações		R\$ (4.500,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas c/ Comunicação		R\$ (2.137,06)	R\$ (5.794,89)
(-) Despesas c/ Manutenção		R\$ 0,00	R\$ (1.770,20)
(-) Impostos / Taxas / Contribuições		R\$ (1.702,27)	R\$ (3.433,09)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (313.348,39)	R\$ (39.267,81)
(-) Financiamento capital de giro		R\$ (289.147,43)	R\$ (0,00)
(-) Despesas bancárias		R\$ (20.823,99)	R\$ (28,63)
(-) Outras despesas financeiras		R\$ (3.376,97)	R\$ (39.239,18)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (420.793,53)	R\$ 986.232,61
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (420.793,53)	R\$ 986.232,61
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (420.793,53)	R\$ 986.232,61
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (420.793,53)	R\$ 986.232,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D8.08.C6.11.B7.7A.D2.3D.CC.AF.19.AE.62.2B.ED.AC.F6.C5.BD.99-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped**

**Versão: 10.1.1**

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 33208933856	<b>CNPJ</b> 13.652.354/0001-62	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 4
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> D8.08.C6.11.B7.7A.D2.3D.CC.AF.19.AE.62.2B.ED.AC.F6.C5.BD.99	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	18734073787	JORGE DE MATOS: 18734073787	548631316476164644 9	09/05/2022 a 09/05/2023	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	13652354000162	ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E: 13652354000162	836635378282707508 3	20/12/2022 a 20/12/2023	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

D8.08.C6.11.B7.7A.D2.3D.CC.AF.19.  
AE.62.2B.ED.AC.F6.C5.BD.99-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 04/04/2023 às 09:55:51

CF.D0.A4.25.CB.D6.D9.A0  
2D.EE.F9.A4.5A.40.BB.B7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS  
ELÉTRICOS LTDA  
CNPJ: 13.652.354/0001-62

Proc. N. 0023049330  
Folia 1070  
YVES P. MAR

*Índices com base no Balanço Patrimonial ref. ao Exercício 2022*

**Índice de Liquidez Corrente**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1 \quad \frac{1.057.459,73}{88.817,34} = 11,91$$

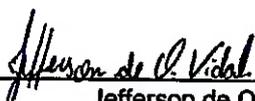
**Índice de Liquidez Geral**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1 \quad \frac{1.057.459,73}{163.749,16} = 6,46$$

**Índice de Endividamento**

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} < \text{ou} = 1 \quad \frac{163.749,16}{893.710,57} = 0,18$$

Angra dos Reis, 31 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jefferson de Oliveira Vidal  
CPF: 143.846.607-23

  
\_\_\_\_\_  
Jorge de Matos  
Téc. Contábil CRC/RJ: 31305/O-0





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Proc. nº 2023049330

Fl. nº 1272

Rub. JP

### III – DO JULGAMENTO

12. Enfim, este pregoeiro ratifica a habilitação da licitante, sugerindo assim a Adjudicação e Homologação dos itens para a licitante **Angra Luz Comércio e Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA**, ficando a seguir a análise e resposta final atribuída ao Secretário-Executivo de Serviço Público, respeitando todo o prazo a que lhe é de direito a partir de amanhã, terça-feira 26/08/2024 até quarta-feira, dia 04/09/2024.

---

**Ricardo Alexandre Peres da Silva**  
**Pregoeiro Municipal**  
**Matrícula: 4502458**